

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

Dispõe sobre acumulação ou duplicidade indevida de cargos e funções e sobre conflito de interesses na União dos Escoteiros do Brasil

Considerando:

- a) A necessidade de dar maior cumprimento aos preceitos éticos e morais presentes na Promessa e na Lei Escoteira;
- b) A importância da transparência na União dos Escoteiros do Brasil;
- c) A Resolução 4/14 da 40ª Conferência Mundial de 2014 quanto a preocupação da dedicação de seus conselheiros e a adequada gestão de conflitos de interesse;
- d) Que o acúmulo de funções exercidas por escotistas e dirigentes é uma realidade na União dos Escoteiros do Brasil, sendo necessário estabelecer limites para a boa governança da instituição;
- e) Que a acumulação de cargos, além de gerar um potencial conflito de interesse, divide o tempo e a dedicação que o voluntário pode dedicar à função exercida;
- f) Que é de interesse da instituição oferecer oportunidades para surgimento de novas lideranças;
- g) Que a União dos Escoteiros do Brasil conta com mais de 1.400 Unidade Escoteiras Locais – UEL's e 27.000 adultos;
- h) A valorização dos órgãos de fiscalização e a separação das funções;
- i) Que conflitos de interesse podem gerar exposição e risco de imagem à União dos Escoteiros do Brasil;
- j) O objetivo estratégico 2.7 do Plano Estratégico 2016-2021 da União dos Escoteiros do Brasil;
- k) O disposto nos arts. 45, caput; 49; 60 e 61 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil/2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, resolve:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Conflito de Interesse corresponde a situações de confronto entre interesses da instituição e interesses particulares que possam:

I – Comprometer o interesse coletivo dos membros da instituição;

II – Afetar, de maneira imprópria, o desempenho da função do Profissional Escoteiro ou do dirigente eleito/nomeado, em qualquer nível da União dos Escoteiros do Brasil;

III – Expor a instituição a riscos.

Art. 2º. Mesmo quando não vedadas pela presente resolução, a cumulação de cargos e funções de dirigentes e escotistas, deve ocorrer com comprometimento e responsabilidade, possibilitando o surgimento de novas lideranças, a boa gestão e a governança nos diversos níveis da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 3º. Submetem-se à presente resolução os ocupantes dos seguintes cargos e funções, de forma abrangente e denominados “Parte Interessada”:

I – Conselheiros Nacionais, titulares e suplentes;

II – Diretores Nacionais, Diretores de Regiões Escoteiras eleitos;

III – Membros das Comissões Fiscais e Conselhos de Ética nos níveis Nacionais e Regionais, titulares e suplentes;

IV – Comissário Internacional;

Art. 4º. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer proveito econômico, gratificação ou retribuição do associado.

Art. 5º. A Parte Interessada poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- a) Renunciar ao mandato, abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo ou função, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- b) Em se tratando de decisão coletiva, declarar-se inabilitado, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;
- c) Na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, deve comunicar antecipadamente sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado (conselho ou diretoria) de que faça parte.

Art. 6º. Com o objetivo de assegurar dedicação integral aos cargos eletivos e de confiança, é vedado o exercício simultâneo ou acúmulo de cargos para o dirigente escoteiro eleito nas seguintes categorias e em qualquer nível:

- I – Membro titular do Conselho de Administração Nacional;
- II – Diretoria Executiva Nacional;
- III – Diretoria Regional;
- IV – Comissário Internacional;
- V – Membro titular da Comissão de Ética e Disciplina Nacional;
- VI – Membro titular da Comissão Fiscal Nacional;
- VII - Membro titular da Comissão de Ética e Disciplina Regional;
- VIII – Membro titular da Comissão Fiscal Regional.

§ 1º. Ao Diretor Presidente Regional é vedado o acúmulo de função com Diretor Presidente de UEL.

Parágrafo único. O Anexo 1, parte integrante desta resolução, demonstra na forma de quadro explicativo as vedações relativas à cumulação de cargos e funções estabelecidas nessa resolução.

Art. 7º. A Diretoria Executiva Nacional não poderá nomear Diretores que estejam vinculados a um dos órgãos com funções de fiscalização ou de apoio ao nível nacional, entre eles:

- I – O Conselho de Administração Nacional;
- II – A Comissão Fiscal Nacional;
- III – A Comissão de Ética e Disciplina Nacional;
- IV – Outros que venham a ser criados pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho de Administração Nacional;
- V - Diretores Presidente Regional.

§ 1º. Os membros dos órgãos referidos neste artigo podem ser nomeados membros da Equipe Nacional de Formação, como formadores, Diretores de Curso de Formadores nível 1 e nível 2, Diretores de Curso em todos os níveis.

§ 2º. A Diretoria Executiva Nacional não nomeará para o Comitê Organizador de atividades escoteiras nacionais os membros do Conselho de Administração Nacional, respeitado o caráter de fiscalização e avaliação do referido órgão.

§ 3º. A vedação prevista no *caput* cessará caso o associado renuncie ou se licencie previamente do cargo ocupado, conforme o caso.

Art. 8º. A Diretoria Regional não poderá nomear para Diretores aqueles que estejam vinculados a um dos seguintes órgãos, entre eles:

I – O Conselho de Administração Nacional – conselheiros titulares e suplentes;

II – Diretoria Executiva Nacional;

III - A Comissão Fiscal Regional e a Comissão de Ética e Disciplina Regional – membros titulares e suplentes.

§ 1º: Os membros dos referidos órgãos poderão compor a Equipe Regional de Formação, como formadores, Diretores de Curso de formação em todos os níveis.

§ 2º. A vedação prevista no *caput* cessará caso o associado renuncie ou se licencie previamente do cargo ocupado, conforme o caso.

Art. 9. Deve a Parte Interessada declarar a existência de eventual conflito de interesse ou cumulação indevida de cargos no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil, ainda que anterior a esta resolução.

§ 1º No caso de acumulação indevida de cargos, a parte interessada, deverá fazer, em conjunto com a declaração tratada no *caput*, a opção por um dos cargos simultaneamente ocupados.

§ 2º Caso não seja feita a opção citada no parágrafo anterior, prevalecerá a função eletiva ou de confiança de maior nível, sendo o associado afastado de todas as demais funções não-acumuláveis ocupadas.

§ 3º Cabe ao Conselho de Administração Nacional, à Diretoria Executiva Nacional e às Diretorias Regionais, conforme o caso, providenciar as medidas necessárias para correção dos conflitos de interesse verificados segundo o disposto nesta Resolução.

§ 4º. O associado que não declarar voluntariamente a existência de conflito de interesse e adotar uma das providências do art. 5º desta Resolução ou ainda incorrer em acumulação indevida de cargos ou empregos ficará sujeito à destituição do cargo cumulado indevidamente, conforme disposto no art. 49 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil/2011, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção disciplinar.

Art. 10. O Escritório Nacional deverá dar ampla divulgação à presente Resolução junto as UEL's e Regiões Escoteiras.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba - PR

Ricardo Kontz

Presidente do Conselho de Administração Nacional

| Cargo principal exercido | Permitida Cumulação de cargos e função? | | | | | | | | | | |
|--|---|-----|-----------------|-----|------|----------------|-----|------|-----------------|-----------|--------------------|
| | Nível nacional | | | | | Nível Regional | | | Local | | Equipe de Formação |
| | CAN | DEN | Equipe Nacional | CFN | CEDN | DR | CFR | CEDR | Diretor Presid. | Escotista | |
| Conselheiro Nacional (CAN) | | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| Diretor Nacional (DEN) | NÃO | | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM |
| Membro Com. Fiscal Nacional (CFN) | NÃO | NÃO | NÃO | | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Membro Com. Ética e Discip. Nacional (CEDN) | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Diretoria Regional Eleita (DR) Exceto Presidente | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM | | NÃO | NÃO | SIM | SIM | SIM |
| Membro Com. Fiscal Regional (CFR) | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | | NÃO | NÃO | SIM | SIM |
| Membro Com. Ética e Discip. Regional (CEDR) | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM | NÃO | NÃO | | NÃO | SIM | SIM |
| Diretor Presidente (UEL) | SIM | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM (1)* | NÃO | NÃO | | SIM | SIM |
| Diretor Presidente Regional | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | NÃO | | NÃO | NÃO | NÃO | SIM | SIM |